



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.032, DE 29/06/98.

**ESPECIFICA A EQUIPARAÇÃO DE
VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os Professores da Rede Municipal, durante a vigência do Convênio de Municipalização do Ensino, celebrado com a Secretaria Estadual de Educação, farão jus à gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a referência salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente gratificação não se agregará à referência salarial para a apuração das eventuais vantagens que o servidor tenha direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas, com efeitos a partir de 01 de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 29 de Junho de 1998.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


Onório Francisco Anhésim
Chefe de Gabinete